



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

**DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 8565/2023**

|                  |                                          |
|------------------|------------------------------------------|
| PROCESSO TC/MS   | : TC/14788/2014                          |
| PROTOCOLO        | : 1534915                                |
| ENTE/ÓRGÃO       | : MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA               |
| INTERESSADO      | : ARI BASSO (PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS) |
| TIPO DE PROCESSO | : CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 138/2014        |
| RELATOR          | : CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT              |

**RELATÓRIO**

O conteúdo dos autos trata da prestação de contas que envolve a celebração do Contrato de Locação n. 138/2014, entre o Município de Sidrolândia e Devanir Gomes Ferreira Zampieri, tendo como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Nioaque, n. 189, destinado ao Centro Municipal de Educação Infantil.

A referida prestação de contas foi objeto de decisões por este Tribunal, por meio dos seguintes julgamentos:

– Decisão Singular DSG-G.FEK-5223/2020 (peça 30, fls. 295-299), no seguinte sentido:

Diante disso, decido nos sentidos de:

**I – declarar**, com fundamento no art. 59, III, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a irregularidade:

**a) da formalização do Contrato Administrativo n. 138/2014**, tendo como locatário o Município de Sidrolândia e locadores a Sra. Devanir Gomes Ferreira Zampieri e o Sr. Remi José Zampieri, em decorrência da publicação fora do prazo estabelecido pelas regras do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666, de 1993;

**b) da execução financeira** do Contrato Administrativo n. 138/2014, por violação das normas contidas na Lei n. 4.320, de 1964, na medida em que não houve pagamento do valor total empenhado e liquidado.

**II – declarar**, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, a regularidade:

**a) da dispensa de licitação**, formalizado pelo Termo de Dispensa de Licitação n. 25/2014, para a locação do imóvel situado na quadra 141, lote 4B, Rua Nioaque n. 189, Sidrolândia

**b) da celebração do 1º Termo Aditivo** ao Contrato Administrativo n. 138/2014;

**III- APLICAR MULTA** ao Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal de Sidrolândia na época dos fatos, no valor correspondente ao de:

**a) 30 (trinta) UFERMS**, pela irregularidade descrita no inciso I, “a” desta parte Dispositiva, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I e 59, III, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

**b) 30 (trinta) UFERMS**, pela irregularidade descrita no inciso I, “b” desta parte Dispositiva, nos termos dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I e 59, III, todos da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

**c) 30 (trinta) UFERMS**, pela remessa intempestiva do Contrato n. 138/2014 conforme prevê o art. 46, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012; (...) (Destques originais)

– Decisão Singular DSG – G.RC – 4965/2023 (peça 39, fls. 309-310), no seguinte sentido:

Assim, **ACOLHO** o parecer do i. representante do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** do presente Recurso Ordinário, o que faço pautado nos arts. 5º e 6º, parágrafo único, ambos da Instrução Normativa n. 24/2022, em razão da renúncia ocasionada pela adesão ao REFIC. (Destques originais)

Feito isso, é necessário registrar que:

- a multa aplicada ao Sr. Ari Basso através da Decisão Singular DSG-G.FEK-4223/2020, foi posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa nas peça 37, fls. 306-307;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 11251/2023 (peça 43, fls. 314-315), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

### DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC- 11251/2023), e **decido** pela extinção deste Processo TC/14788/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa de 90 (noventa) UFERMS (DSG-G.FEK-5223/2020), infligida ao Sr. Ari Basso, o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V letra “a”, observado o disposto no art. 187, I e II letra “a”, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

**É a decisão.**

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

**Conselheiro FLÁVIO KAYATT**

Relator

dak